WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

EUTANÁSIA – (IN) DISPONIBILIDADE DA VIDA

Marta Auer[1]

Resumo: Esse artigo tem como intuito um breve esclarecimento sobre a eutanásia: definições, conceitos, seu histórico e toda a discussão acerca da inviolabilidade do direito à vida que se contrapõe ao desejo e busca de muitos ao direito de morrer, de dar fim a sua própria vida, ao seu sofrimento devido e uma grave enfermidade. A indisponibilidade da vida humana decorre de ser este o bem jurídico inalienável, intransferível, de mais alto valor dentro de nosso ordenamento, que exige dever geral de não lesar e não perturbar, oponível a todos. A par disso coloca-se a questão de o consentimento da pessoa acerca de sua vida tem validade limitada em sua expressão, conteúdo e extensão. Mesmo que expresse a vontade de morrer e que esta vontade se apresente sem vícios em sua manifestação, ela não poderá dispor validamente da vida, pelo que o consentimento em que a matem não retira a ilicitude do ato, nem a responsabilidade do sujeito que lha retira ou contra ela atenta.

Palavras-chave: Vida, direito, disponibilidade, indisponibilidade, direito de morres, .

1 Introdução

O direito à vida é inviolável. Esta inviolabilidade está assegurada na Constituição Federal (Art. 5º caput) a qual o consagra a vida como o mais fundamental dos direitos, e também pelo Código Penal o qual prevê as sanções para o indivíduo que violar esse direito (Art. 121).

A eutanásia, além das implicações penais, representa atualmente uma complicada questão de Bioética e Biodireito, pois enquanto o Estado tem como princípio a proteção da vida dos seus cidadãos - entendendo que não cabe ao homem pôr termo à própria vida - existem aqueles que, devido ao seu estado precário de saúde, desejam dar um fim ao seu sofrimento antecipando a morte, defendendo assim o "direito à morte com dignidade".

A abordagem do "direito" de escolha pela morte e toda discussão que envolve a questão da eutanásia é ampla. Inclui-se nessa discussão além do aspecto legal, o aspecto médico, sociológico, psicológico, religioso, antropológico, entre outros.

---

[1] Advogada formada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Especialista em Direito Constitucional Aplicado, advogada atuante na área Cível. Formada em Licenciatura em História pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, atualmente cursando MDA em Gestão do Agronegócio pelo ISAE. E-mail: marta_auer@hotmail.com.

2 Definições

O termo Eutanásia foi criado em 1623 pelo filósofo britânico Francis Bacon, através da obra "*Historia vitae et mortis*". É uma palavra de origem grega (eu = bom/boa; thánatos = morte) que significa *"morte boa"* ou *"morte sem grandes sofrimentos"*, sendo a prática pela qual se abrevia a vida de um enfermo incurável de maneira controlada e assistida por um especialista.

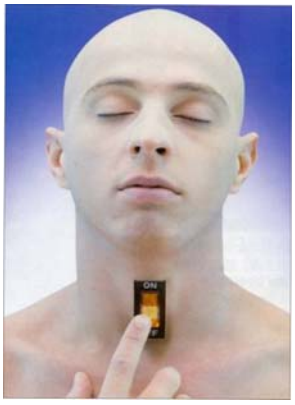

Será que nós temos o direito de escolher quando queremos morrer? Quais as conseqüências dessa escolha? (Disponível em <http://beinbetter.files.wordpress.com/2009/02/eutanasia.jpg> acesso em 05 de março de 2009).

Porém, o significado da palavra evoluiu ao longo dos anos e se fez necessária uma nomenclatura específica para designar condutas diferentes. Por isso a eutanásia foi dividida, entre outros termos, em dois grandes grupos: a *"eutanásia ativa"* e a *"eutanásia passiva"* ou *ortotanásia*.

A *"eutanásia ativa"* conta com ações que têm por objetivo pôr término à vida, na medida em que é *planejada e negociada* entre o doente e o profissional que vai levar e a termo o ato.

A *"eutanásia passiva"* ou *ortotanásia,* por sua vez, não provoca deliberadamente a morte, no entanto, com o passar do tempo, conjuntamente com a interrupção de todos e quaisquer cuidados médicos, farmacológicos ou outros, o doente acaba por falecer. São cessadas todas e quaisquer ações que tenham por fim prolongar a vida.

3 Histórico

Terri Schiavo, norte-americana falecida em 31 de março de 2005 depois da retirada de aparelhos autorizada pelo Judiciário daquele país. (Disponível em <http://i22.photobucket com/albums/b319/obomsenso/AEutanasiaeaDecadenciadeValores.jpg> acesso em 24 de setembro de 2008).

O "direito de morrer dignamente", ou a escolha pela morte teve, em todas as épocas, defensores e praticantes. Nas antigas civilizações esse direito era assegurado acima de qualquer prerrogativa social. Tem-se amplo conhecimento que entre os povos primitivos sacrificavam-se doentes, velhos e débeis em ritual público.

Os celtas mantinham em sua cultura o hábito de os filhos matarem os pais quando estes estivessem muito velhos e doentes. Por sua vez, os doentes incuráveis na Índia eram conduzidos até a beira do rio Ganges, onde suas narinas e bocas eram obstruídas com lama sagrada, sendo, de imediato, lançados ao fundo do rio.

Os espartanos lançavam seus recém-nascidos deformados e até anciãos do alto de um monte, sob alegação de estes não servirem para a guerra. Os gregos admitiam a eutanásia sendo por decisão pessoal ou quando prescreviam a pena de morte com relação aos crimes ideológicos. Já na Idade Média, era dado aos guerreiros feridos um punhal, denominado *misericórdia*, que lhes servia para evitar o sofrimento prolongado da morte e para não caírem nas mãos do inimigo, para não caírem assim em desonra.

A discussão a respeito de tão polêmico tema prosseguiu através da história da humanidade. Aí constatamos a participação de ilustres personalidades, como Martinho Lutero, Thomas Morus (Utopia), David Hume (On suicide), Karl Marx (medical Euthanasia) e Schopenhauer.

4 Religião

A igreja tem uma posição contrária à eutanásia. Ensina que a eutanásia "é moralmente inaceitável". Alega que Deus dá o dom à vida e somente ele pode tirá-la. Sob o ponto de vista religioso, a própria concepção humana de criação à imagem e semelhança de Deus, acabou

transmitindo ao homem a sensação de finitude, de que certa é a existência da morte, mas totalmente imprevisível saber quando esta passagem ocorrerá.

Segundo a tradição cristã, chega-se à boa morte quando se prepara espiritualmente para o "encontro" com Deus. Só dentro da perspectiva da redenção, o sofrimento alcança seu valor pleno. A dor pode ser um instrumento de salvação, quando é vivido de maneira cristã e iluminada pela Palavra de Deus. Para a doutrina cristã, a dor, sobre tudo a dos últimos momentos da vida, assume um significado particular no plano salvífico de Deus; com efeito, é uma participação na Paixão de Cristo e uma união com o sacrifício redentor que Ele ofereceu em obediência à vontade do Pai. Não deve pois maravilhar se alguns cristãos desejam moderar o uso dos analgésicos, para aceitar voluntariamente ao menos uma parte de seus sofrimentos e associar-se assim de modo consciente aos sofrimentos de Cristo crucificado. (cf. Mateus 27:34)

5 Considerações

A indisponibilidade da vida humana decorre de ser este o bem jurídico de mais alto valor, inalienável e intransferível (art. 2º e 11º do Código Civil), que exige dever geral de abstenção, de não lesar, não perturbar, sendo oponível *erga omnes* (a todos e contra todos).

O consentimento da pessoa com relação à sua vida tem validade limitada em sua expressão, conteúdo e extensão, pois ela não pode decidir autonomamente sobre a disponibilidade de sua vida, visto que o nosso ordenamento jurídico lhe veda o direito de dispor de determinados bens jurídicos, sendo a vida um deles (arts. 11 do Código Civil).

Tema complexo e de difíceis e diferentes abordagens, a eutanásia remete a reflexões que vão além da letra pura e fria da lei, ou de um ordenamento jurídico.

A todos é assegurado o direito à vida, o que de fato é consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, é inviolável, pois ele é o fundamental alicerce de qualquer prerrogativa jurídica da pessoa, razão pela qual o Estado protege a vida humana, desde a concepção até a morte.

A eutanásia, porém, é vista por muitos como um meio de devolver a um indivíduo em situação "degradante" sua liberdade e dignidade podendo optar pela não continuidade da sua sobrevivência. Neste caso, não seria retirada a sua vida, sendo que não existe mais vida em sua plenitude. O que se perseguiria é a seguridade de uma morte serena e digna entre aqueles em fase terminal de vida ou com baixíssima qualidade.

Um argumento em prol da prática da "boa morte" está relacionado aos ônus econômicos decorrentes das doenças sem possibilidade de reversão. Porém, neste ponto surge outra questão polêmica: quem pode escolher qual doente deve receber todos os recursos que a medicina oferece e quais doentes não o merecem?

ROMA, 09 de fevereiro de 2009, local e data onde morreu vítima da eutanásia praticada desde o dia 06 de fevereiro do mesmo ano com a progressiva suspensão da alimentação e hidratação, Eluana Englaro, italiana de 37 anos que há 17 estava em estado de coma. (Disponível em <http://marcoesposito.ilcannocchiale.it/mediamanager/sys.user/23883/eluana%20englaro.jpg> acesso em 05 de março de 2009).

Contudo, o direito de morrer poderia ser visto como uma possibilidade para aquelas pessoas que só vêem a vida como sofrimento ininterrupto, sem a mínima perspectiva de melhora de suas condições físicas ou psíquicas.

Enfim, em muitas outras hipóteses poder-se-ía ter diversos argumentos favoráveis ou contrários sobre tão importante e polêmico assunto que não se esgota, fazendo-se necessária uma reflexão ampla sobre o tema, tal qual o que acorrerá em todas as instâncias possíveis quando o direito de morrer for invocado.

6 Referências

D'URSO, Luiz Flávio Borges. *A Eutanásia e no Direito Brasileiro.* Disponível em <http://www.oabsp.org.br/palavra_presidente/2005/81> Acesso em 28 de agosto de 2008.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2001.

DWORKIN, Ronald - *Domínio da vida. Aborto, eutanásia e liberdades individuais*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HINTERMEYER, Pascal. *Eutanásia: a dignidade em questão.* São Paulo: Edições Loyola, 2006.

MCCOY, Horace. *Mas não se matam cavalos?*

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 9ªed. São Paulo: Editora Atlas. 2001.

PERCÍLIA, Eliene. *Eutanásia.* Disponível em <http://www.brasilescola.com/sociologia/eutanasia.htm>. Acesso em 28 de agosto de 2008.

PINHEIRO, Miguel Dias. *Matem-me, por favor!* Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1865> Acesso em 10 de setembro de 2008.

RAMOS, Luiz de Carvalho. *Eutanásia: contra ou a favor?* Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/20/30/2030>. Acesso em 01 de setembro de 2008.

RODRIGUES, Carlos de Rezende. *Breve estudo jurídico acerca do direito à vida e do direito à morte.* Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/42/70/4270>. Acesso em 02 de setembro de 2008.

SANTOS, NUNO MIGUEL. *A Eutanásia e a decadência de valores*. Disponível em <http://obomsenso-ta.blogspot.com/2005/04/eutansia-e-decadncia-de-valores.html>. Acesso em 24 de setembro de 2008.

SÁPIRAS, Ramiro. *Eutanásia.* Disponível em <http://recantodasletras.uol.com.br/ensaios/93869>. Acesso em 29 de agosto de 2008.

SILVA, Sônia Maria Teixeira. *Eutanásia.* Disponível em <http://paginas.terra.com.br/servicos/soniamariateixeira/Eutanasia.htm>. Acesso em 25 de agosto de 2008.

SOUZA, Dinorah Leane Silva. *Eutanásia: questão de vida e de morte.* Disponível em <http://www.novafapi.com.br/revistajuridica/ano_II/dinorah.php>. Acesso em 03 de setembro de 2008.